PROJETO DE LEI Nº 044/2024

DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA – DENOMINA DE AVENIDA GERVÁSIO BEZERRA FERNANDES, A ATUAL AVENIDA 30, INÍCIO DO LOTE 01 E TÉRMINO NO LOTE 02, DA QUADRA 97, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VERDES MARES, NO BAIRRO DO AMAZONIA PARK, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 18 de junho de 2024.

Aut nº 065/2024
OFIC. nº 041/2024

AO EXPEDIENTE
Em: 18/06/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002
APROVADA
PLENÁRIO
27/08/2024
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 044 /2024.
(Do Vereador José Pereira)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 18/06/2024
1ª Secretária

DENOMINA DE **AVENIDA GERVÁSIO BEZERRA FERNANDES,** A ATUAL AVENIDA 30, INÍCIO DO LOTE 01 E TÉRMINO NO LOTE 02, DA QUADRA 97, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VERDES MARES, NO BAIRRO DO AMAZONIA PARK, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
[via eletrônica]
Em 18/06/2024
1º Secretário

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica denominada de **AVENIDA GERVÁSIO BEZERRA FERNANDES**, a atual Avenida 30, no início do Lote 01 e término no Lote 02, da Quadra 97, localizada no Loteamento Verdes Mares, no bairro do Amazonia Park, neste município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo continuar o processo de denominação das ruas e avenidas do município, uma vez que a ausência de nomes e por consequência de CEP em diversas ruas e avenidas do município tem causado transtornos tanto aos cidadãos em relação a localização das residências vivenciadas pela Empresa de Correios e Telégrafo, Cagepa e Energisa, bem como às empresas que pretendem vir investir no município, impedido por ausência de identificação sua abertura perante a Junta Comercial do Estado. Segue em anexo as documentações necessárias.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:42 hs. Em: 18/06/2024
Camila Ribeiro
VISTO

Plenário "Luiz de Góes", em 18 de junho de 2024.

José Pereira
Vereador

Assinado por 2 pessoas: ECLÉSIO ARAÚJO DE OLIVEIRA e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/67C0-8D34-7E1D-8340 e informe o código 67C0-8D34-7E1D-8340

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Breve Histórico

Gervásio Bezerra Fernandes, nasceu em 19 de junho de 1929, no Rio Grande do Norte, mas enraizou-se na Paraíba por grande parte de sua vida. Filho de família com raízes em Taperoá, interior paraibano, Gervásio desenvolveu desde cedo um profundo vínculo com a região e suas tradições.

Iniciou sua carreira como avicultor em Pernambuco e nos anos 80 tornou-se sócio-diretor de uma renomada empresa avícola, contribuindo significativamente para o crescimento e a consolidação do negócio. Sua dedicação ao trabalho e sua integridade foram amplamente reconhecidas por colegas, colaboradores e parceiros de negócios, sendo considerado um exemplo de ética e retidão para todos que o cercavam.

Além de sua carreira profissional, Gervásio foi um marido dedicado a Iezia e um pai amoroso para seus filhos, Ricardo e Denise. Sua vida familiar foi pautada pelo apoio incondicional e pelo afeto, valores que ele também transmitiu às futuras gerações.

Atualmente, Gervásio Bezerra Fernandes é lembrado não apenas por suas realizações profissionais, mas principalmente pelo seu caráter exemplar e generosidade.

Sua família se sente honrada pelo grande exemplo e valores transmitidos pelo mesmo.

Assinado por 2 pessoas: ECLÉSIO ARAÚJO DE OLIVEIRA e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/67C0-8D34-7E1D-8340 e informe o código 67C0-8D34-7E1D-8340

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE TAPEROÁ — SEDE DA COMARCA

Maria das Graças Dias de Toledo Farias, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos desta cidade, na forma da lei etc.

Maria das Graças Dias Toledo Farias
OFICIALA DO REGISTRO CIVIL
CPF: 690 804 704-06

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico para os devidos fins que às fls. 92v do livro ___ de registros de óbitos nº C/4 sob o número de ordem 2.679, consta o assentamento de óbito de = GERVASIO BEZERRA FERNANDES, falecido em Hospital Municipal Pe. Alfredo-João Pessoa Pb, às 14 hs sexo masculino profissão aposentado natural de Natal-RN, nascido aos 19/06/1929, com 72 anos de idade, falecido no dia 27 de março de 19XX2002, filho de SILVINO PIRES FERNANDES £££££ e de AUREA VILAR FERNANDES £££ ter falecido em consequencia de Insuficiência Respiratória. casado com IEZIA MOTA FERNANDES. firmado pelo médico Dr.ª Alzira Borges de Andrade. _____, termo de óbito lavrado em 01 de abril de 19XX2002.

OBSERVAÇÕES: O mesmo deixa 02 filhos, era eleitor e deixa aliás não deixa bens a inventariar.

103.337.589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Rua 15 de Novembro, 10
CENTRO - CEP. 58680-000
TAPEROÁ-PB

Taxa de Aposentadoria - R$ xxxxxxxxxxxxxx
Pago conforme recibo arquivado

Taperoá, 01 de abril de 19XX2002.

Maria das Graças Dias de Toledo Farias
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Assinado por 2 pessoas: ECLÉSIO ARAÚJO DE OLIVEIRA e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/67C0-8D34-7E1D-8340 e informe o código 67C0-8D34-7E1D-8340

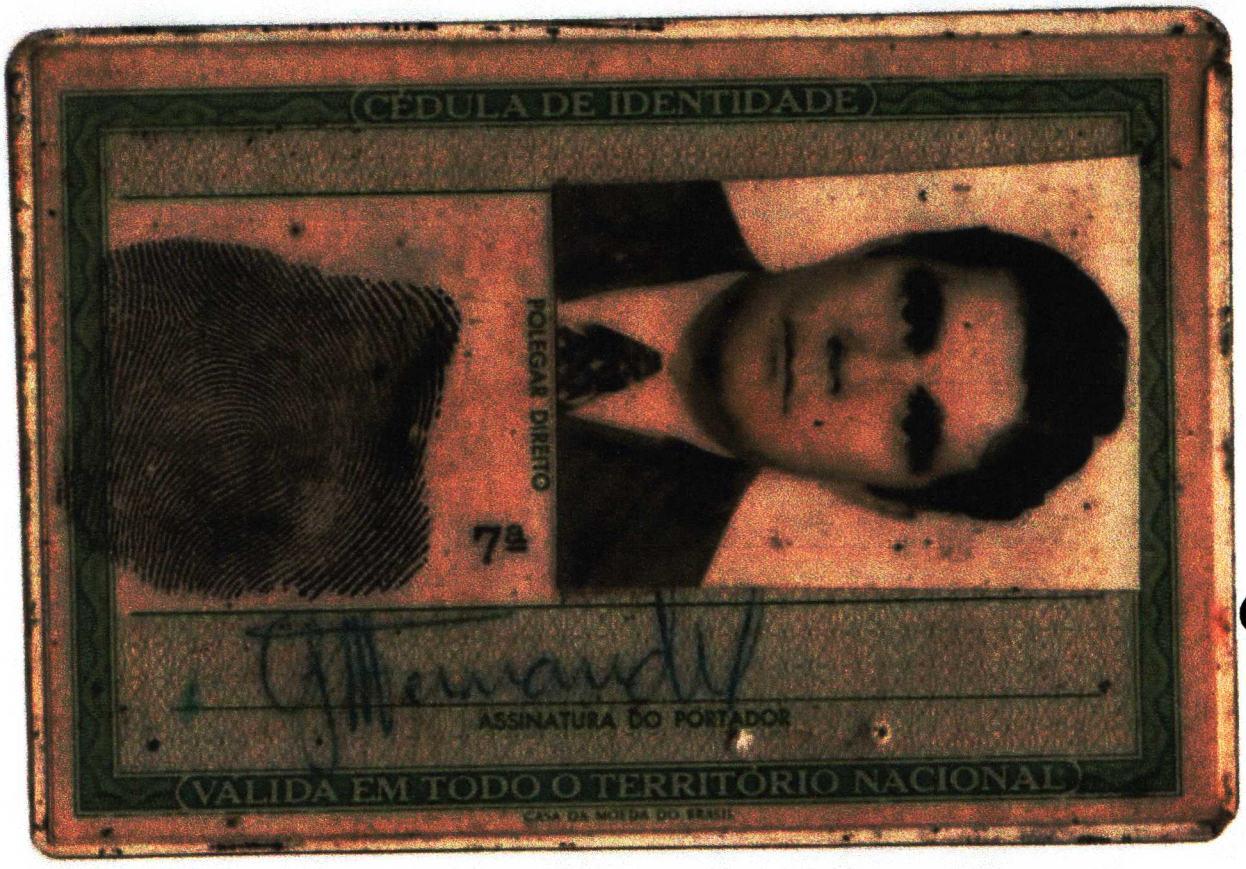

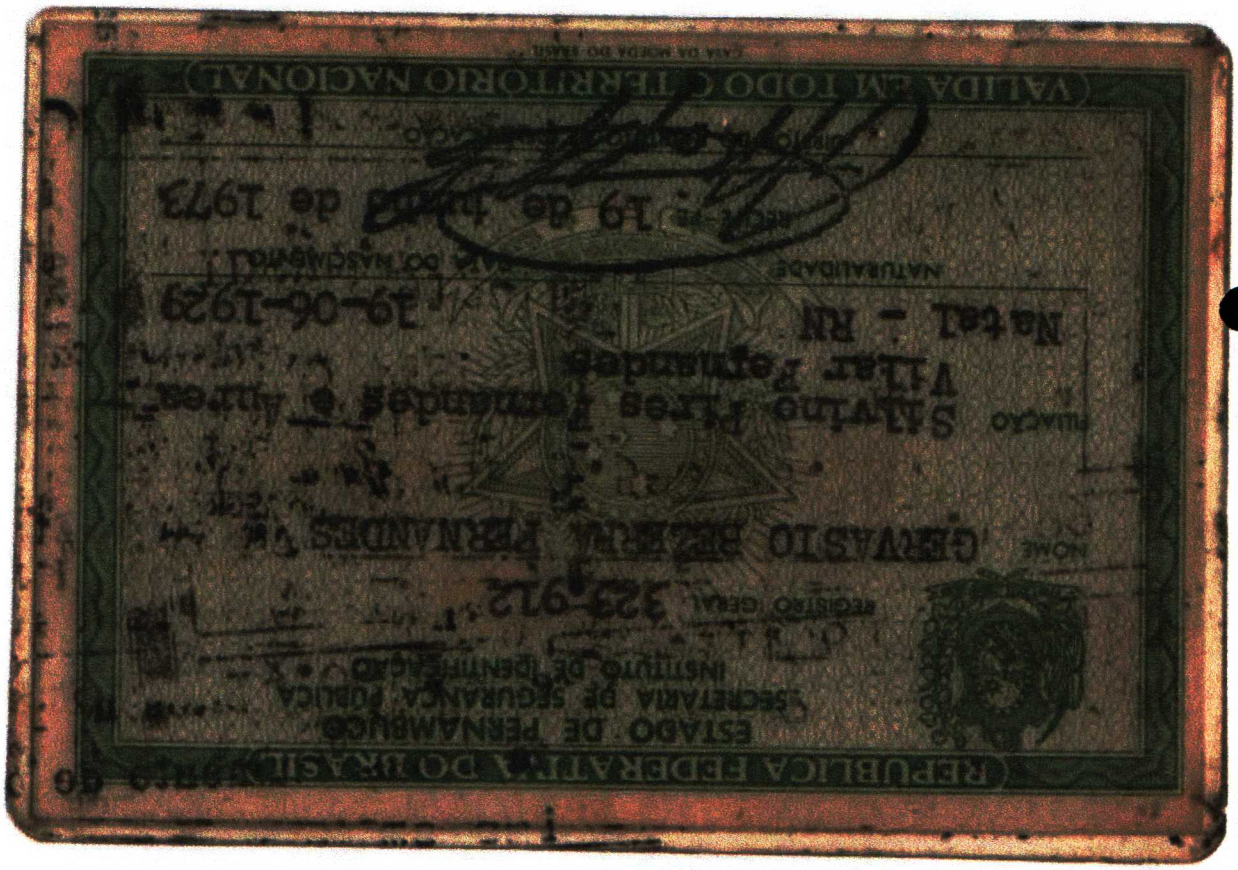

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Assinado por 2 pessoas: EGLÉSIO ARAÚJO DE OLIVEIRA e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/67C0-8D34-7E1D-8340 e informe o código 67C0-8D34-7E1D-8340



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
GEVARSIO BEZERRA FERNANDES

DATA DE NASCIMENTO
19/06/1929

N. INSCRIÇÃO
57617412/36

D.V.

ZONA
057

SEÇÃO
0050

MUNICÍPIO / UF
CABEDELO

PB

DATA DE EMISSÃO
03/05/98

JUIZ DO ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

Assinado por 2 pessoas: ECLÉSIO ARAÚJO DE OLIVEIRA e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/67C0-8D34-7E1D-8340 e informe o código 67C0-8D34-7E1D-8340

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins de direito que, em consulta a base de dados dos logradouros cadastrados no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, constatamos que a atual **Avenida 30,** situada entre os Lotes 01 e 02 da Quadra 97 do Loteamento Intermares e a Faculdade de Ciências Médicas, no bairro de Amazônia Park, ainda **não tem denominação.**

Em anexo planta trecho do bairro Amazônia Park.

Cabedelo-PB, 25 de junho de 2024.

INALDO FIGUEIREDO DA SILVA
Matrícula 02.207-1
Coord. do Setor de Cadastro Imobiliário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 044/2024)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo, PB, 08/07/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 044/2024)
(Do Ver. José Pereira)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 15/08/24.

Thayane F.
THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Melo

Em 16/08/24.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 16/08/24.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI N° 044/2024

Denomina de Avenida Gervásio Bezerra Fernandes, a atual Avenida 30, início do lote 01 e término no lote 02, da quadra 97, localizada no Loteamento Verdes Mares, no bairro Amazonia Park, nesta cidade, e dá outras providências.

AUTOR DO PROJETO: Vereador José Pereira
RELATOR: Ver. Edvaldo Neto

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 044/2024**, de iniciativa do ilustre Vereador José Pereira, que Denomina de Avenida Gervásio Bezerra Fernandes, a atual Avenida 30, início do lote 01 e término no lote 02, da quadra 97, localizada no Loteamento Verdes Mares, no bairro Amazonia Park, nesta cidade, e dá outras providências.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **18 de junho de 2024**, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador José Pereira, objetiva continuar o processo de denominação das ruas e avenidas do município em razão das dificuldades encontradas para localização das residências.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios**:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito

> Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº 044/2024 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 244.** Os projetos de leis que pretendam denominar as ruas do Município deverão necessariamente ser precedidos das seguintes condições:
> **I** – certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;
> **II** – justificativa do autor para propositura do projeto de lei.
> **Parágrafo único.** Sancionada a lei a que se refere este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação das placas indicadoras. [L.O.M.]

> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...] **II** – que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII** – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]
> **Art. 125.** O Plenário deliberará: [...] **VI** - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 044/2024 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei n° 044/2024,** na forma original, dado ao interesse que encerra.

.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de 08 de 2024.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 075

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Ver. Edvaldo Neto, **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei n° 044/2024,** na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de 08 de 2024.

Ver. José Pereira
Presidente

Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA: 19/08/2024
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 044/2024
(Do Vereador José Pereira)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 27-08-2024.

Em, 28/08/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 28/08/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 611/2024

Cabedelo (PB), 28 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 065/2024** o **Projeto de Lei nº 044/2024**, da lavra do Vereador José Pereira, e que "DENOMINA DE AVENIDA GERVÁSIO BEZERRA FERNANDES, A ATUAL AVENIDA 30, INÍCIO DO LOTE 01 E TÉRMINO NO LOTE 02, DA QUADRA 97, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VERDES MARES, NO BAIRRO DO AMAZONIA PARK, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 27 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Secretaria Geral da Município de Cabedelo
Recebido em 30/08/2024
Assinatura

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Ver. Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 065/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 044/2024
(Do Vereador José Pereira)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 27/08/2024
VISTO

DENOMINA DE AVENIDA GERVÁSIO BEZERRA FERNANDES, A ATUAL AVENIDA 30, INÍCIO DO LOTE 01 E TÉRMINO NO LOTE 02, DA QUADRA 97, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VERDES MARES, NO BAIRRO DO AMAZONIA PARK, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Gervásio Bezerra Fernandes, a atual Avenida 30, início do Lote 01 e término no Lote 02, da Quadra 97, localizada no Loteamento Verdes Mares, no Bairro do Amazonia Park, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 28 de agosto de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Prefeitura Municipal de Cabedelo
019

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 12 / 09 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.415 De 10 de setembro de 2024.

DENOMINA DE AVENIDA GERVÁSIO BEZERRA FERNANDES, A ATUAL AVENIDA 30, INÍCIO DO LOTE 01 E TÉRMINO NO LOTE 02, DA QUADRA 97, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VERDES MARES, NO BAIRRO DO AMAZONIA PARK, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Gervásio Bezerra Fernandes, a atual Avenida 30, início Lote 01 e término no Lote 02, da Quadra 97, localizada no Loteamento Verdes Mares, no Bairro do Amazônia Park, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de setembro de 2024; 202º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.09.10 18:22:05 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 12 de Setembro de 2024 | Edição Nº 148

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.415 — De 10 de setembro de 2024.

DENOMINA DE AVENIDA GERVÁSIO BEZERRA FERNANDES, A ATUAL AVENIDA 30, INÍCIO DO LOTE 01 E TÉRMINO NO LOTE 02, DA QUADRA 97, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VERDES MARES, NO BAIRRO DO AMAZONIA PARK, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Gervásio Bezerra Fernandes, a atual Avenida 30, início Lote 01 e término no Lote 02, da Quadra 97, localizada no Loteamento Verdes Mares, no Bairro do Amazônia Park, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de setembro de 2024; 202º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973544 — Assinado de forma digitalizada por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973544 — Dados: 2024.09.10 18:07:05 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- **Titular: Cynthia Denize Silva Cordeiro** - Secretária da Secretaria de Uso e Ocupação do Solo, matrícula: 07.432-2
- **Suplente: EMANUEL SARMENTO MARACAJÁ** - Chefe do Núcleo de Liberação de Alvarás e Eventos, matrícula: 04.689-2

III - Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA):

- **Titular: Jornandes de Araújo Medeiros** - Secretário de Infraestrutura, matrícula: 41.103-3
- **Suplente: Gustavo Andrade de Azevedo,** Engenheiro Civil, matrícula: 05.112-8

IV – Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM):

- **Titular: Francisco Pereira Urtiga** - Secretário de Meio Ambiente, matrícula: 05.087-3
- **Suplente: Luís Gustavo Monteiro Peixoto** - Secretário Adjunto de Meio Ambiente, matrícula: 40.973-0

V – Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB):

- **Titular: Inácio Bento de Morais Júnior** - Secretário de Mobilidade Urbana, matrícula: 08.019-5
- **Suplente: Thiago Rodrigues Dias** - Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana, matrícula: 05.011-3

Art. 3º- Os membros da CTLU são indicados para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução para um segundo mandato sucessivo na entidade a qual representa, nos termos do Decreto nº 52, de 23 de julho de 2024.

Art. 4º- A Câmara Técnica de Licenciamento Urbano terá as seguintes atribuições:

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4694-E11B-CA4F-0349 e informe o código 4694-E11B-CA4F-0349

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.084 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas no art. 73, IV; e no art. 88, II, g, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, e considerando o Decreto nº 15, de 18 de abril de 2016,

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, A CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO URBANO, INSTAURADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 52, DE 23 DE JULHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do município de Cabedelo/PB, a Câmara Técnica de Licenciamento Urbano (CLTU), órgão técnico e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação do Município, instaurada através do Decreto nº 52, de 23 de julho de 2024.

Art. 2º- A Câmara Técnica de Licenciamento Urbano de que trata o artigo anterior será composta, pelos seguintes membros:

I – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEPLAH):

- **Titular: Rodrigo Martines Moreira de Lima** - Secretário de Planejamento Urbano e Habitação, matrícula: 04.783-0
- **Suplente: Wellington Araújo de Oliveira** - Secretário Adjunto de Planejamento Urbano e Habitação, matrícula: 01.091-0

II – Secretaria de Uso e Ocupação do Solo (SECOS):

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4694-E11B-CA4F-0349 e informe o código 4694-E11B-CA4F-0349

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – propor resoluções sobre questões postas à Câmara em caso de reiteradas decisões sobre o assunto, desde que não infrinjam dispositivo legal;

II – analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor e de sua legislação complementar;

III – manifestar-se sobre a criação e modificação de macrozonas, zoneamentos e áreas especiais, respeitando os procedimentos de alteração da legislação urbanística estabelecidos na Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024, devendo ser precedidos de estudos técnicos, pela participação popular e pelo processo legislativo;

IV – aprovar, observando as previsões do Plano Diretor e das demais leis específicas, os empreendimentos de impacto, com base nos estudos de Impacto realizados e na classificação procedida, nos termos da lei, pela Secretaria de Controle do Uso e Ocupação do Solo;

V – exercer outras competências previstas em lei.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 31 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE SETEMBRO DE 2024

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4694-E11B-CA4F-0349 e informe o código 4694-E11B-CA4F-0349